



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos "Coelhão"**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**Sr. Presidente:**

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, que na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, esta casa Legislativa encaminhe ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei, em anexo, que dispõe:

**Dispõe sobre a criação da Coordenadoria  
Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Osório e dá outras  
providências.**

**JUSTIFICATIVA:**

Ao longo dos anos, a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo, a negação da diversidade de gênero e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e o sofrimento das mulheres.

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor no Brasil, a Lei 11.340/2006, a qual foi denominada Lei Maria da Penha, estabelecendo inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade



( Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos “Coelhão”**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida lei estabelece que um conjunto articulado de ações entre União, Estados, Municípios e entes não governamentais, deverá ser desenvolvido pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação em Convenção nacional.

Desta forma, com a criação da Coordenadoria da Mulher se pretende executar um trabalho de enfrentamento à discriminação e de construção de igualdade entre mulheres e homens, em consonância com o Conselho da Mulher.

Sala de Sessões, \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2021.

**Luis Carlos “Coelhão”**

**Gabinete do Vereador do PDT**



( Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos "Coelhão"**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ 2021**

**Dispõe sobre a criação da Coordenadoria**

**Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Osório e dá outras providências.**

**Art. 1º Esta lei cria a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.**

**Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres é vinculada ao Gabinete do Prefeito, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social e um auxiliar administrativo.**

**Art. 2º À Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:**

**I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e**



( Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos “Coelhão”**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**da igualdade entre os gêneros;**

**II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município, constituindo fóruns municipais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;**

**III – efetuar assessoramento ou assistência à reestruturação ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (COMDIM);**

**IV – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;**

**V – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;**



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos “Coelhão”**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**VI – prestar assessoramento ao Executivo em questões que digam respeito aos direitos da mulher;**

**VII – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;**

**VIII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;**

**IX – efetuar intercâmbio com instituições públicas, privadas, estaduais, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;**

**X – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior;**



( Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos “Coelhão”**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO:** \_\_\_\_\_

**XI – organizar programas e projetos que contemplem a equidade de gênero e/ou aqueles desenvolvidos com mulheres visando ao empoderamento;**

**XII - assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres do Município;**

**XIII – disponibilizar uma lista de instituições de fomento governamentais e não-governamentais, em âmbito nacional e internacional para serem contatadas, mediante envio de projetos na perspectiva de gênero visando solicitação de financiamento;**

**XIV – articular na perspectiva de redes, ONGs, movimentos sociais, fóruns de mulheres, subsídios para o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, visando a elaboração e execução de políticas públicas que contemplem a equidade de gênero;**

**XV – com base em dados de pesquisa, a partir das demandas postas por**



( Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos “Coelhão”**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

**mulheres, principalmente as excluídas dos direitos mínimos, definir prioridades em relação a políticas específicas, referentemente à raça/etnia, a diferentes orientações e expressões sexuais, geracional, às trabalhadoras, às agricultoras, e todas as mulheres que habitam no Município e nele exercem ou não alguma atividade econômica;**

**XVI – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não-governamentais que proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;**

**XVII – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo de ligação entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano;**

**XVIII – trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do Município de Osório, promovendo cursos, oficinas, workshops que**



( Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

Gabinete da Vereador PDT

**PEDIDO DE INDICAÇÃO**

Nº \_\_\_\_\_ 2021.

**AUTORA: Vereador Luis Carlos “Coelhão”**

**ENTRADA: 04/03/2021**

**ENVIADO POR:**

**RESPONDIDO: \_\_\_\_\_**

levem em conta a equidade de gênero e políticas que contemplam as especificidades relevantes do inciso XV.

**Art. 3o** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com remuneração de \_\_\_\_\_, com lotação no Gabinete do Prefeito, que passa a fazer parte integrante da Estrutura Administrativa.

**Parágrafo único.** São requisitos para provimento do referido cargo:

ser brasileira nata ou naturalizada, estar em dia com as obrigações eleitorais, não estar enquadrada na incompatibilidade de exercício de cargos públicos, possuir ensino superior completo, ter exercido trabalho voluntário comprovado em instituições e entidades da sociedade civil, locais ou regionais.

**Art. 4o.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2021.**

**ROGER CAPUTI ARAÚJO**

Prefeito Municipal



(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663 4900

[www.camaraosorio.rs.gov.br](http://www.camaraosorio.rs.gov.br)